



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 014/2016

Altera os Artigos 49 e 52 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto no inciso III, do Artigo 13, do Estatuto da Universidade de Taubaté e do Processo nº R-037/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O artigo 49 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. O Instituto Básico é dirigido por um Diretor, escolhido por votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva, e nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pela próprio Instituto, após a homologação do processo eleitoral e do seu resultado pelo Pró-reitor de Graduação, dentre professores que nele estejam lotados ou tenham aulas atribuídas e, dependendo do título do qual sejam portadores, *stricto ou lato sensu*, que possuam, no mínimo, 05 (cinco) ou 10 (dez) anos, respectivamente, de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.

§ 1º O mandato do Diretor de Instituto Básico é de 2 (dois) anos, permitindo-se a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.

§ 2º Na vacância do cargo de Diretor de Instituto Básico, caberá ao Reitor designar, em até 3 (três) dias úteis, um Diretor *pro tempore*, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da designação, proceda uma nova eleição ou complete o mandato, neste último caso, se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do ex-diretor.

§ 3º O Diretor de Instituto Básico poderá ser destituído do seu cargo, por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do respectivo Conselho de Instituto, e homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, sem prejuízo de outras penalidades, cabendo recurso ao Conselho Universitário.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

I - Na ocorrência de frequentes impedimentos, ou faltas, ou não cumprimento das atribuições e horários de trabalho estabelecidos, pelo Diretor de Instituto Básico, e na omissão do respectivo Conselho, o Reitor poderá pleitear a sua destituição junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

II - Confirmando-se a destituição do Diretor de Instituto Básico, o Reitor designará novo dirigente pro tempore, que assumirá a direção do Instituto, na data imediata à da destituição;

III - O Diretor pro tempore deverá providenciar a realização de novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da designação, na forma prevista neste Regimento e em Deliberação específica que vier a ser editada pelo Conselho Universitário;

IV - Na inexistência de pelo menos 3 (três) candidatos regularmente inscritos nos prazos prescritos no Edital, será mantido o Diretor *pro tempore*, pelo Reitor, até que se finalize novo processo eleitoral, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da designação, e, caso haja mais um adiamento da eleição, o diretor será indicado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da posse.

§ 4º Nas faltas e impedimentos ocasionais do Diretor de Instituto Básico, responderá pela Diretoria, em caráter eventual, o Pró-reitor de Graduação.

§ 5º O Diretor de Instituto Básico equipara-se ao Diretor de Departamento para todos os efeitos legais, estatutários e regimentais, incluindo direitos representativos e remuneratórios.

§ 6º O Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos deve explicitar as atribuições e incumbências dos Diretores de Instituto Básico.

§ 7º A regulamentação do presente artigo deverá constar de deliberação específica a ser editada pelo Conselho Universitário, e do Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade de Taubaté.”

Art. 2º O artigo 52 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 52. O Departamento é dirigido por um Diretor, escolhido por votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva, e nomeado pelo Reitor, após a homologação do processo eleitoral e do seu resultado pelo Pró-reitor de Graduação, dentre professores que nele estejam lotados ou tenham aulas atribuídas e, dependendo do título do qual sejam portadores, *stricto ou lato sensu*, que possuam, no mínimo, 05 (cinco) ou 10 (dez) anos, respectivamente, de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.

§ 1º O mandato do Diretor de Departamento é de 2 (dois) anos, permitindo-se a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.

§ 2º Na vacância do cargo de Diretor de Departamento, caberá ao Reitor designar, em até 3 (três) dias úteis, um Diretor *pro tempore*, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da designação, proceda uma nova eleição ou complete o mandato, neste último caso, se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do ex-diretor.

§ 3º O Diretor de Departamento poderá ser destituído do seu cargo, por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do respectivo Conselho de Departamento, e homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, sem prejuízo de outras penalidades, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

I - Na ocorrência de frequentes impedimentos, ou faltas, ou não cumprimento das atribuições e horários de trabalho estabelecidos, pelo Diretor de Departamento, e na omissão do respectivo Conselho, o Reitor poderá pleitear a sua destituição junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

II - Confirmando-se a destituição do Diretor do Departamento, o Reitor designará novo dirigente *pro tempore*, que assumirá a diretoria do Departamento, na data imediata à da destituição, e que deverá providenciar a elaboração de nova lista tríplice, para escolha do Reitor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da designação, na forma prevista neste Regimento e em Deliberação específica que vier a ser editada pelo Conselho Universitário.

III – O Diretor *pro tempore* deverá providenciar a realização de novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da designação, na forma prevista neste Regimento e em Deliberação específica que vier a ser editada pelo Conselho Universitário.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

IV - Na inexistência de pelo menos 3 (três) candidatos regularmente inscritos nos prazos prescritos no Edital, será mantido o Diretor *pro tempore*, pelo Reitor, até que se finalize novo processo eleitoral, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da designação, e, caso haja mais um adiamento da eleição, o diretor será indicado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da posse.

4º Nas faltas e impedimentos ocasionais do Diretor de Departamento, responderá pela Diretoria, em caráter eventual, o Pró-reitor de Graduação.

§ 5º O Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos deve explicitar as atribuições e incumbências dos Diretores de Departamento.

§ 6º A regulamentação do presente artigo deverá constar de deliberação específica a ser editada pelo Conselho Universitário, e do Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade de Taubaté.”

Art. 3º Nos demais dispositivos do Regimento Geral da Universidade de Taubaté onde consta o termo “Chefe” ou a expressão “Chefe de Departamento”, passa a constar “Diretor” e “Diretor de Departamento”.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consuni nº 010/2006.

Art. 5º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 28 de abril de 2016.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO

Presidente

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 29 de abril de 2016.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais